SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 03 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1575

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS - PRODESC

Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC)

A Comissão Organizadora da Seleção Pública de Frente de Trabalho do PRODESC, nomeada por força das Portarias n° 299/2017 e n° 443/2017, usando das suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a Lista com os nomes dos candidatos selecionados.

LISTA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS POR BAIRRO ZONA URBANA

BAIRRO BOA ESPERANÇA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	116	EDILEIDE OLIVEIRA SILVA
2º	171	JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS
3º	114	MAGNO PACHECO DE ANDRADE
4º	61	NATALIO APARECIDO
5º	57	ELZA FLORINDO DE FREITAS
6º	160	FRANCISCO PRESTES MARTINS
7º	23	ROSICLEIA RIBEIRO DE LIMA
8º	21	CLEIDEANE DA SILVA
9°	181	LUCAS ANTONIO ANDRADE SANTOS
10º	89	VALDIR DA SILVA
11º	81	CRISTINA PEDROSO DA SILVA LUIZ
12º	148	LUAN DA SILVA ROCHA
13º	78	MARIA APARECIDA DE MATOS
14º	51	ANGELICA DA COSTA PEDROSO
15°	154	EVANIEL RODRIGUES DE SOUZA
16º	143	EDILENE DA SILVA
17º	147	PATRÍCIA DOS SANTOS BORGES
18º	151	CLEUSIELY FERREIRA DE LIMA
19º	93	INAJARA PACHECO RODRIGUES
20º	137	THAINA VIVIAN DE BARROS SILVA
21º	91	MILENA DOS SANTOS SOUZA
22º	65	VANDA SANTOS DA SILVA
23º	56	CLAUDETE SANTIAGO
24º	120	EMERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS
25º	196	BIANCA RODRIGUES MILANE
26º	145	DIRCE RODRIGUES DA COSTA
27º	48	ISAIAS CARDOSO DE ANDRADE
28º	75	KEDIMA ALVES PINHEIRO
29°	90	CLISLENE NUNES DA CUNHA
30º	103	SEBASTIANA CARRIEL DE LIMA
31º	97	LEONEL DOS SANTOS FRANCO
32º	136	SARA CRISTINA DE PAULA
33º	111	IAIONE FÁTIMA DIAS PEREIRA
34º	88	MARIANGELA BANDEIRA DE LIMA SILVA
35º	85	RENAN DE LIMA SILVA
36º	54	MARIA DA LUZ RODRIGUES DOS SANTOS
37º	190	JOSÉ MARIA DE ANDRADE
38º	62	GRACIANE PEREIRA DOS SANTOS
39º	186	PRICILA DA MOTA PATRICIA
40º	80	VALDIRENE BONRRUQUE
41º	55	ADRIANE DE ANDRADE DOS SANTOS
42º	40	HOSANA MARIA BARDOÍNO
43º	16	DIRLEIDE DE LIMA
44º	187	CLAUDEIR GONÇALES DE MEIRA
45º	99	TERESA APARECIDA SANTIAGO
46º	195	LEONE BARDOINO DE MATOS
47º	192	RUTE APARECIDA RODRIGUES
48º	42	MARIA ESTER DOS SANTOS
49º	142	ROSEANE GALVÃO

BAIRRO CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	19	JARDETE MOTA DE LIMA
2º	185	AMANDA BODO DOS SANTOS
3º	96	NILTON RIBEIRO DE LIMA
4º	193	FREDERICO HENRIQUE DE PAULA DAMASCENO
5º	77	JANAINA DOS SANTOS ARRUDA
6º	15	CINTIA DE PAULA LIMA
7º	18	EVERSON LIMA DE OLIVEIRA
8º	41	CRISTIANE MARIA DE SOUZA E SILVA
9º	38	BENEDITA DOS SANTOS
10°	12	SOELI APARECIDA DA CONCEIÇÃO

BAIRRO TERRA NOVA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	153	CLAUDIA COSTA AGUIAR
2º	184	DIRCEU DOS SANTOS SALVADOR
3º	67	GEISO ELIAS DE ARAÚJO
4º	87	ELAINE APARECIDA SANTOS DE LIMA
5º	130	RAQUEL RITA DA SILVA
6º	33	ROSANE APARECIDA VIANA
7º	140	JESSICA COSTA AGUIAR
8º	95	ANIELE DE JESUS SANTOS
9º	198	MARIA COQUEIRO MATIAS
10°	60	JOSÉ RAIMUNDO MATIAS
11º	92	JUCILENE DA SILVA LARA
12º	86	KEVIN LOURENÇO PEREIRA

ZONA RURAL

BAIRRO ÁGUA QUENTE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	46	LEILA COSTA DE PAULA
2º	64	ROBERTA SANTOS DA SILVA

BAIRRO BARREIROS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	110	NILCE BONRRUQUE DOS SANTOS
2º	112	LUCIANA RIBEIRO ROCHA
3º	13	MINERVINA BONRRUQUE DE FRANÇA
4º	53	ROSILENE PEREIRA

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

5º	126	ZENILDA CASTRO DE GODOY
6º	149	GEOVANA APARECIDA PONTES

BAIRRO BELA VISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	59	MANUELA CARLA DA SILVA NASCIMENTO

BAIRRO CEDRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	182	ROSEMARA DE LIMA MOURA

BAIRRO CÓRREGO DA ONÇA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	141	VANI DA MOTA SANTOS
2º	105	NOELI OLIVEIRA DE LIMA
3º	35	DILMA ROSA DE LIMA
4º	165	NALDINA MACIEL DE LIMA

BAIRRO CÓRREGO DO BARRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	122	MARIA APARECIDA DE PONTES SOUZA

BAIRRO CÓRREGO DO BUGIO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	26	GULHERMINA MENDES DA ROCHA SILVA

BAIRRO INDAIATUBA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	129	JULIANA GONÇAVEZ LOURENÇO
2º	70	SILVESTRE FRANCO DOS SANTOS
3º	166	DANIELA GONÇALVEZ DA SILVA ALVES
4º	8	EDILAINE DE JESUS BELEMER
5º	101	MARIA LIMA DOS SANTOS
6º	155	LINDAMIRA DE SOUZA REIS

BAIRRO PARAÍSO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	167	LILIAN APARECIDA FERRAZ DA SILVA
2º	121	DAIANE VASSÃO DE SOUZA
3º	174	ZENEIDE DE LIMA SANTOS
4º	162	FERNANDA LOREN SILVA

BAIRRO PRIMEIRO RIBEIRÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	172	JUCINEIA DE FREITAS MORATO
2º	5	EDILENE RIBEIRO DOS SANTOS
3º	117	IZANIRA PEREIRA DOS SANTOS

BAIRRO PINHEIRINHO DOS FRANCO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	134	ANITA RODRIGUES DA SILVA ROSA
2º	183	ZEZINHO ALVES DA ROSA JUNIOR

BAIRRO REGINALDO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	150	SORAYA DA ROSA DE PONTES
2º	161	DORIVAL GONÇALVES

BAIRRO RIBEIRÃO BONITO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	1	ROSINHA VIEIRA DA COSTA
2º	107	JESSICA APARECIDA DE ARRUDA
3º	2	QUELI IVANILDA GONÇALVES DA LUZ
4º	83	JANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS
5º	152	JHONA DHEIZ DE ARRUDA

BAIRRO RIO PARDINHO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	131	SIRLENE PETKOVICZ
2º	133	NEUSA DE FÁTIMA GONÇALVES PINTO
3°	109	ROSANGELA CARDOSO
4°	132	ROIR MARCONDES

BAIRRO RIO VERMELHO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	156	JOSEMARA BANDEIRA DOS SANTOS
2º	63	MARLENE TEREZINHA FERREIRA

BAIRRO TERRA SECA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
1º	7	CLAUDIA SUELEM DE PAULA MOURA

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 3 de agosto de 2017.

JOÃO APOLEU ARAÚJO
Presidente

ADMILSON GONÇALVES DA CRUZ

REGINA COSTA CUNHA

JANAINE ANGELICA DA CRUZ

MARCELO DOS SANTOS

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E8AEE715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 448/2017

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 331/2017- NULIDADE - ATO VICIADO- SÚMULA 473 STF e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Fica Revogada a Portaria n° 331/2017 que dispõe: "*NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADES REFERENTES À PECÚNIA DO ANO DE 2016, LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JUDICAL DOS AUTOS 0001275-53.2015.8.26.0294, POSSIBILIDADE DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS".*
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 03 de agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:37DCCDB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº.015/2017

EXTRATO ATA CONTRATO

Ata Contrato nº. 015/2017

Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: BPC – INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição futura e de forma parcelada de tubos de concreto para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 12 meses, com inicio em 26/07/2017 e termino em 26/07/2018.

DO VALOR CONTRATUAL: Item 01, (Tubos de concreto – PS1 – DN=300 MM), pelo valor unitário metro de R$ 29,00 (vinte e nove reais), e item 02, (Tubos de concreto – PS1 – DN=400 MM), pelo valor unitário do metro de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), item 03, (Tubos de concreto – PA1 – DN=600 MM), pelo valor unitário do metro de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), item 04, (Tubos de concreto – PA2 – DN=1500 MM), pelo valor unitário do metro de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), e item 05, (Tubos de concreto – PA3 – DN=1500 MM), pelo valor unitário do metro de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), num estimado total pelo período de 12 meses de **R$ 126.400,00 (cento e vinte seis mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº.030/2017 - (SRP)

ASSINATURA: Barra do Turvo, 26 de Julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:83A01AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 432/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE: Art. 1° Fica a funcionária pública municipal **ROSELI BATISTA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22.539.721-3/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 37.245.801-4, afastada de suas funções de **Agente Comunitária de Saúde**, em auxílio-doença, a partir de **13/062017 até 25/09/2017,** podendo o mesmo benefício ser prorrogado mediante nova Decisão da Previdência Social, conforme Protocolo de nº 2290/2017 de 28/07/2017.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 31 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:F080B021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 441/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 393/2013 que Dispõe de Licença para Afastamento do trabalho até o máximo de 2 (dois) anos e dá outras providências,

RESOLVE: Art. 1°. Fica Afastada do Trabalho por um ano a partir de 31/07/2017, a Funcionária Pública deste Município de Barra do Turvo, SRA. Kely Regina de Oliveira, ocupante do cargo de "Professor de Ensino Básico I - Especialista (P.E.B.E)".
Art. 2°. Fica a funcionária afastada do trabalho no período de 31/07/2017 a 30/07/2018, conforme protocolo nº 2311/2017, de 31 de julho de 2017, sendo obrigada a cumprir integralmente a licença deferida, não sendo possível o retorno ao trabalho antes do prazo requerido e concedido.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:8B98B260

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 352/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **VANIA LOURENÇO,** ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 15 de Maio de 2017 a 13 de junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 14 de junho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 15/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0266D1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 353/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **CLODOALDO NUNES DOS SANTOS,** ocupante de cargo de Vigia, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 25 de Maio de 2017 a 23 de junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 24 de junho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 25/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:8056BB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 354/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **RUTE OLIVEIRA FERREIRA,** ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 22 de Maio de 2017 a 10 de junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 11 de junho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 22/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:227F01AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 355/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **BENEDITO FRANCO DA MOTA,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 29 de Maio de 2017 a 27 de junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 28 de junho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 29/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:68570B56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 356/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **SEBASTIANA DE MATOS DE FREITAS,** ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 05 de junho de 2017 a 24 de junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 25 de junho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 05/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:1629BC41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 357/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a funcionária **CLAUDINEIA DOS SANTOS REIS,** ocupante de cargo de Cozinheira, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 19 de Junho de 2017 a 03 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 04 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:D04C03E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 358/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **ENIZETE PONTES MACIEL,** ocupante de cargo de Agente de Acolhimento e Humanização de Gabinete, do quadro de provimento de Gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 19 de Junho de 2017 a 18 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 19 de julho de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:319090B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 359/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **MARIA ELI DOS SANTOS,** ocupante de cargo de Conselheira Tutelar, do quadro de provimento Eletivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 12 de Junho de 2017 a 11 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 12 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 12/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:30EF5F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 360/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **MARISTELLA BATTATINI DA CRUZ OLIVEIRA,** ocupante de cargo de Coordenador de Setor de Alimentação e Transporte Escolar, do quadro de provimento de Gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 12 de Junho de 2017 a 26 de Junho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 27 de junho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 12/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0B0E145D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 361/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **PRISCILA KAREN BATISTA,** ocupante de cargo de Fisioterapeuta, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 19 de Junho de 2017 a 18 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 19 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:5E59B8C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 362/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **SEBASTIAO QUEIROZ DOS SANTOS,** ocupante de cargo de Vigia, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 13 de junho de 2017 a 12 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 13 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 13/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:7C33B592

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 363/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **VALDETE DE CAMARGO,** ocupante de cargo de Projetista, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 09 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 19/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:739472DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 364/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **VITOR CHAVES NETO,** ocupante de cargo de Vigia, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 10 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 10 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 10/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:B1172D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 365/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **ADIR BONFIM DE SOUZA,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 25 de junho de 2017 a 14 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 15 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 25/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:3FF0B50D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 366/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **BENEDITO FRANCO DA MOTA,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 28 de junho de 2017 a 27 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 28 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 28/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:85B8D00C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 367/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **APARECIDO MOTA DE LIMA,** ocupante de cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 01 de Agosto de 2017 a 20 de Agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 21 de Agosto de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:833689BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 368/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **JAIR FRANCISCO RIBEIRO** ocupante de cargo de Vigia, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 27 de junho de 2017 a 26 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 27 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 27/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:3189BBFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 369/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **JOSUEL BALDOINO,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 30 de junho de 2017 a 29 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 30 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 30/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:26F016A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 370/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **LEIA SIMAO DE RAMOS,** ocupante de cargo de Cuidador De Idoso, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 25 de Junho de 2017 a 24 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 25 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 25/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:1CA5ED91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 371/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **VALDIRENE RAMALHO RAMOS,** ocupante de cargo de Coordenador de Prestação de Contas e Repasse de Convênios, do quadro de provimento de gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 29 de junho de 2017 a 18 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 19 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 29/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:1AF205F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 372/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **ADAILTON JOSE MORAES DA SILVA,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento Temporário do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 02 de Agosto de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:73EBD254

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 373/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA,** ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 01 de agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 02 de agosto de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:429F0C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 374/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **CARLOS ALVES PEREIRA,** ocupante de cargo de Coveiro, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 02 de Agosto de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0107F5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 375/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **FRANCIELE DE LIMA OLIVEIRA,** ocupante de cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, do quadro de provimento de Gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 23 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:D3999BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 376/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **MARCELLA DE PAULA DIAS BROGNA,** ocupante de Diretor de Departamento de Atenção Básica em Saúde e ESF, do quadro de provimento de Comissão do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 23 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:90C41F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 377/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **MARIA JOSE PEREIRA,** ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de Julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 02 de Agosto de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:59B5C2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 378/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **MIGUEL GONCALVES,** ocupante de cargo de Operador de Retro Escavadeira, do quadro de provimento Temporário do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 23 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:ECEA3C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 379/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **MILTON CESAR BARBOSA DOS REIS,** ocupante de cargo de Setor de Pecuária, do quadro de provimento de Gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 123 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:B45AD1A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 380/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **OLGA DE FATIMA DE PONTES,** ocupante de cargo de Professor de Ensino Básico I- (E.I), do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 23 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:219FE14F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 381/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **RONER PIRES NUNES,** ocupante de cargo de Assistente Administrativo, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 01 de Agosto de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 02 de Agosto de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:726D02BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 382/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias a funcionária **VALDETE LICIA DE ARAUJO,** ocupante de cargo de Coordenador do Cras, do

quadro de provimento de Gratificação do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 17 de Julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 18 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:304B126F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 383/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias a funcionária **VANDERLEIA DOS SANTOS CORDEIRO,** ocupante de cargo de Zelador, do quadro de provimento efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 22 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 23 de julho de 2017, convertendo-se 1/3 do período em abono pecuniário, conforme solicitação, de acordo com o Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:88C238AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 384/2017

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias ao funcionário **WAGNER DE ASSIS OLIVEIRA,** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento Efetivo do Município de Barra do Turvo.
PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2015/2016, que será gozada de 03 de julho de 2017 a 17 de julho de 2017, retornando ao exercício das suas funções em 18 de julho de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:EC9D0EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 449/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado, o **Sr. FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG: 46.771.018-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 076.974.009-01, para a partir desta data exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, nos termos da Lei Municipal n° 579/2017, de 20 de julho de 2017, percebendo seus vencimentos na Ref. CC3, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. O nomeado deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 03 de Agosto de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:372369EE

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 141/17

Dispõe sobre instalação de Comissão de Sindicância Administrativa

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Considera-se instalada, na presente data, Comissão de Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade funcional decorrente de erros ocorridos em folha de pagamento à servidora municipal, o que poderia ter causado prejuízo ao erário.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, os servidores abaixo relacionados:

- Viviani Bernardo Frare Serra - Presidente
- Luiz Antonio Fragnan - Membro
- César Augusto Goes de Toledo - Membro

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento de servidores municipais, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para entregar o relatório final que deverá apresentar os fatos ocorridos, os responsáveis e a indicação de providências cabíveis, se o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:44F90E2F

SECRETARIA
PORTARIA Nº 142/17

Dispõe sobre instalação de Comissão de Sindicância Administrativa

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Considera-se instalada, na presente data, Comissão de Sindicância Administrativa para apurar reclamação de servidor municipal, acerca de possível erro ocorrido em informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no que tange aos seus rendimentos profissionais junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, os servidores abaixo relacionados:

- Viviani Bernardo Frare Serra - Presidente
- Luiz Antonio Fragnan - Membro
- César Augusto Goes de Toledo - Membro

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento de servidores municipais, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para entregar o relatório final que deverá apresentar os fatos ocorridos, os responsáveis e a indicação de providências cabíveis, se o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FB43F199

SECRETARIA
PORTARIA Nº 143/17

Dispõe sobre instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Considera-se instalada, na presente data, Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar conduta irregular e repreensível no desempenho das atribuições funcionais do servidor público FABRÍCIO MAIA DA SILVA, acerca de possíveis equívocos, erros e desacertos ocorridos em folha de pagamento e/ou declaração anual de rendimentos, objeto da Sindicância Administrativa instituída através da Portaria nº 105/17.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- Viviani Bernardo Frare Serra - Presidente
- Luiz Antonio Fragnan - Membro
- César Augusto Goes de Toledo - Membro

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento de servidores municipais, e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para entregar o relatório final que deverá apresentar os fatos ocorridos, os responsáveis e a indicação de providências cabíveis, se o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A57ECD93

SECRETARIA
PORTARIA Nº 144/17

Dispõe sobre instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Considera-se instalada, na presente data, Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor público FABRÍCIO MAIA DA SILVA, acerca de possível erro em lançamento de dados que acabou impossibilitando, ainda que temporariamente, o fechamento da folha salarial.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- Viviani Bernardo Frare Serra - Presidente
- Luiz Antonio Fragnan - Membro
- César Augusto Goes de Toledo - Membro

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, a Comissão deverá tomar depoimento das servidoras municipais MAIARA FERNANDA DE SOUZA (Auxiliar Administrativo), SANDRA DE PAULI BERTONHA (Auxiliar Administrativo), e ADRIANA CRISTINA RAVAGNOLLI ALVES (Contadora), e, de demais pessoas que julgue ser de interesse ouví-las, para apuração dos fatos.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para entregar o relatório final que deverá apresentar os fatos ocorridos, os responsáveis e a indicação de providências cabíveis, se o caso.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:79229DF3

SECRETARIA
DESPACHO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 011/2017, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO aos Proponentes: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pelo valor de **R$36.890,00**; **AzulPharma Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP**, pelo valor de **R$43.645,00**; **R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda**, pelo valor de **R$131.256,00**; **Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, pelo valor de **R$12.919,00**; **Centermedi-Comércio de produtos Hospitalares Ltda**, pelo valor de **R$27.715,00**; **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, pelo valor de **R$16.866,80**; **Cirúrgica Olímpio Eireli-EPP**, pelo valor de **R$40.830,00**; **R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pelo valor de **R$121.410,00**; **Ativa Comercial Hospitalar Ltda**, pelo valor de **R$14.760,00**; **Drogafonte Ltda**, pelo valor de **R$121.474,00** e **Triunfal Marília Comercial Ltda**, pelo valor de **R$18.057,00**, perfazendo um total de **R$585.822,80**.

Bocaina, 31 de julho de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:183B83A0

SECRETARIA
DECRETO Nº 042/17

Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Processo Seletivo Simplificado.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, realizado para provimento por prazo determinado e em caráter temporário dos empregos públicos temporários, abaixo relacionados, homologado pelo Decreto nº 049/16, de 03 de agosto de 2.016:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PEB I - EI
II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I - EF

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2017.

Bocaina, em 01 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:55B8E74E

SECRETARIA
PORTARIA Nº 145/17

Cessa estágio de estudante junto à Diretoria de Administração e Finanças.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica considerado cessado o estágio que era praticado por estudante, segundo termo de compromisso a seguir discriminado, junto à Diretoria de Administração e Finanças:

I - termo de compromisso de estágio nº 4057188, celebrado em 23 de março de 2.017, que será praticado desde 03 de abril de 2.017 até 02 de abril de 2.018, pela estudante DANIELA CARRILHO, portadora de CPF nº 467.415.568-18, residente nesta cidade de Bocaina, na Rua Almanzor Travassos de Menezes, 177, José Tonon, matriculada no 2º Ano do Curso de Ciências Econômicas da Univ. Est. Pta. Julio de Mesquita Filho - UNESP, da cidade de Araraquara -SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:415A2D0C

SECRETARIA
PORTARIA Nº 140/17

Revoga a Portaria nº 122/11 que dispõe sobre reclassificação de servidor, por evolução no Plano de Carreira.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Ofício nº 17/2017. JURÍDICO, referente ao Inquérito Civil nº 000881.2014.15-001/032, Resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 122/11, de 01 de julho de 2.011, que dispõe sobre a reclassificação do servidor Laurence Aguiar Pontes do emprego permanente de Auxiliar Administrativo, provido originariamente, para provimento derivado do emprego permanente de Assistente de Cadastro Técnico, devendo o mesmo retornar a sua função de origem na presente data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 31 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B3B7AC5F

SECRETARIA
DECRETO Nº 043/17

Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de concurso público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015, realizado para preenchimento de vagas do emprego permanente de: Agente de Saneamento, Agente Fiscal, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Geral, Contador, Controlador Interno, Coordenador de Departamento Pessoal, Enfermeiro, Instrutor de Atividade Esportivas e Recreativas, Merendeira, Motorista, Procurador Jurídico, Técnico de Contabilidade e Técnico em Enfermagem, homologado pelo Decreto nº 040/15, de 05 de agosto de 2.015.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2.017.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A1CFDD7A

SECRETARIA
PORTARIA Nº 146/17

Dispõe sobre concessão de adicionais variáveis aos servidores municipais.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no que dispõem o artigo 2º, incisos VII e X e o artigo 14, parágrafos 1º ao 5º, da Lei nº 1.402, de 16 de maio de 1.994, Resolve:

Art. 1º - Expedir a Lista Nominal de Servidores Municipais que têm direito à progressão de grau na respectiva referência, para efeito de concessão de adicionais variáveis, consoante o Anexo Único desta Portaria, à qual está efetivamente integrado.

Art. 2º - Atribuir ao servidor, responsável pelas atividades de Administração de Pessoal, competência para efetuar as anotações, decorrentes da progressão de grau, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários individuais dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.017.

Bocaina, em 02 de agosto de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 146/17 - Art. 1º.

Progressão Nominal de Servidores Municipais no Grau de Referência

NOME DO FUNCIONÁRIO	GRAU		
	Mérito	Antiguidade	Valor
PAULO FERNANDO ALVES		F05	234,45
JOAO DONIZETI GONÇALVES		F05	234,45
ANA MARIA BARBOSA	E02		135,34
ALMIRO DE OLIVEIRA		D04	135,34
LUCIENE ANTONIO PINTO DOS SANTOS	C02		80,99
OLIVIA ELENA GONÇALVES		B07	104,43
ROSANA DA SILVA FERREIRA DE ABREU		B02	55,41
ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA	A11		128,94

Bocaina,em 02 de agosto de 2.017

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:96366CF4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 018/16 - CONTRATO Nº 005/16 - TERMO ADITIVO 01
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA WEB, ABRANGENDO OS MÓDULOS DE CADASTRO GERAL DOS SEGURADOS, CONTROLE DE PROTOCOLO, ARRECADAÇÃO, RECADASTRAMENTO, PERÍCIA MÉDICA, FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS E INATIVOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I
MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 004/16
VIGÊNCIA: DE 19/08/2017 A 18/08/2018
VALOR TOTAL: R$ 31.560,00
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:C221F5F2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 27 DE JULHO DE 2017

Fixa critérios excepcionais para regularização de edificações no município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A edificação no município de Itupeva, concluída ou em fase de conclusão, existente nas imagens de aerofotogrametria da Administração Municipal, ou que tenha comprovada sua execução através da apresentação de pelo menos um documento hábil, e que esteja em desconformidade com o disposto na legislação municipal, poderá ser regularizada pelo Poder Público nos termos desta Lei Complementar.
§1º. Para fins de aplicação do disposto no *caput* serão considerados como documentos hábeis:
I – carnê de IPTU emitido pela Prefeitura Municipal de Itupeva-SP, constando a área construída do imóvel objeto de regularização;
II – arquivo de imagem de satélite com data anterior à da publicação desta Lei;
III – vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo em até 15 (quinze) dias contados da abertura do processo administrativo de pedido de regularização.
§ 2º Para a regularização prevista no ***caput*** deste artigo, o Poder Público poderá dispensar ou reduzir as limitações administrativas estabelecidas na Lei Complementar nº 153, de 29 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012 e em suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:
I – se tenha por finalidade a inclusão social dos beneficiários ou a regularização fiscal de seus estabelecimentos;
II – não tenham ocorrido, ou venham a ocorrer danos ao meio ambiente, ou ao patrimônio cultural;
III – não tenham ocorrido ou venham a ocorrer prejuízos à ordem urbanística geral;
IV – obedecidos os requisitos mínimos de adequação desta Lei Complementar;
V – não tenham ocorrido ou venham a ocorrer graves e efetivos prejuízos à coletividade.
§ 3º. A não observância de um ou mais requisitos previstos nos incisos I a V do parágrafo segundo deste artigo impedirá a dispensa das previsões constantes das leis gerais e em seus regulamentos.
§ 4º. Apresentado o pedido de regularização a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo realizará vistoria no imóvel e, desde que não haja risco de instabilidade ao proprietário ou a terceiros, e sejam atendidos os requisitos desta lei complementar, o pedido será deferido com a expedição do competente documento de regularização, procedendo-se o registro no cadastro imobiliário da Municipalidade.
§5º. Os lançamentos fiscais de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda, que serão inscritos sobre o imóvel, independem do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, e poderão ser realizados antes de qualquer análise técnica pertinentes à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.
§6º. Os imóveis destinados ao uso multifamiliar superior a 02 (duas) unidades, os comerciais, os industriais e os destinados à prestação de

serviços, deverão atender às seguintes exigências e legislações específicas:
I - Código sanitário estadual, Lei 10.083/1998;
II – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015
III – Regulamentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
IV – Regulamentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
V – Exigências técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros;
VI – Lei Complementar Municipal nº 153/2007, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 330/2012;
VII – Lei Complementar Municipal nº 313/2012 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 331/2012.
§7º. As exigências mencionadas no parágrafo sexto serão afastadas nos casos de edificações existentes antes da vigência do Plano Diretor Municipal, ficando, nesses casos, sujeitas à análise da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo no que diz respeito a sua utilização.
§8º. O imóvel que esteja localizado em condomínio ou loteamento fechado com controle de acesso aprovado pela municipalidade deverá apresentar a devida anuência da associação que o representa, se assim existir, bem como apresentar o projeto assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, nos termos da legislação vigente.
§9º. Os imóveis localizados em loteamentos irregulares ou clandestinos não serão contemplados com os benefícios previstos nesta Lei.
§ 10. Será excepcionalmente aprovada a regularização da edificação com mais de uma unidade autônoma construída em lote que poderá ser subdividido, respeitando a área mínima prevista no plano diretor vigente para o respectivo setor em que se encontra, desde que a testada não seja inferior a 5m. (cinco metros) de largura com frente para via pública, e atendidos aos demais artigos desta Lei Complementar, ressalvadas as edificações comprovadamente existentes antes da vigência da Lei Complementar Municipal 111 de 06 de Dezembro de 2004..
§11. Para os fins de aplicação desta lei, considera-se em fase de conclusão o imóvel que apresente as seguintes condições mínimas necessárias para habitabilidade:
I – estruturas;
II – vedações;
III – portas e janelas devidamente fechadas;
IV – laje e telhado;
VI – sanitário;
VII – instalações elétricas e hidráulicas.
Art. 2º. A regularização da obra far-se-á através da emissão de Termo de Regularização de Obras ou Habite-se, após o pagamento das taxas ou emolumentos pertinentes, acrescida de multa, quando for o caso.
Art. 3º. Não será regularizada a edificação que:
I – invadir áreas públicas;
II – invadir ou ocupar áreas de preservação e proteção ambiental;
III – utilizar marquises construídas fora do limite do terreno como área útil;
IV – invadir o chanfro de esquina ou passeio público;
V - estiver sobre as faixas de domínio público;
VI – apresentar abertura destinada à iluminação ou ventilação nas confrontações com vizinhos;
VII - apresentar frente para vielas;
VIII - invadir faixa ou viela sanitária, exceto se autorizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
IX - invadir faixa ***non aedificandi*** instituída pelos órgãos competentes;
X - não apresentar condições de segurança, de salubridade, de habitabilidade ou estiver localizada em área de risco.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. Os processos administrativos de regularização de obras serão instruídos com a seguinte documentação, além daquela descrita no parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei:
I – fotocópias simples da cédula de identidade e da inscrição junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário do imóvel, para pessoas físicas;
II – fotocópias simples do contrato social e alterações, da cédula de identidade do representante legal e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III – certidão atualizada de propriedade do imóvel, expedida no máximo há 90 (noventa) dias, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente ou, na inexistência da mesma, o contrato de compromisso de venda e compra, admissível na forma da lei;
IV - Projeto arquitetônico nos padrões exigidos pela municipalidade, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovação do recolhimento do ISSQN pelo profissional ou empresa responsável pela documentação e declaração de vistoria para habite-se, tudo devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra;
V – Copia Auto de Vistoria do Corpo DE Bombeiro (AVCB) vigente para construções destinadas à habitação coletiva, atividades comerciais, indústria e de prestação de serviços;
VI – estudo de impacto de vizinhança – EIV, quando for o caso.
Parágrafo Único – no ato da retirada da aprovação deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, a ser expedida de forma gratuita no site da Prefeitura de Itupeva www.itupeva.sp.gov.br, ou em caso de haverem débitos parcelados, a certidão deverá ser requerida da maneira convencional no setor de Protocolo da Prefeitura, ficando vinculada a entrega à apresentação da mesma.
Art. 5º. O não atendimento às exigências técnicas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da abertura ou da requisição de suplementação por parte das autoridades municipais implicará no arquivamento do processo, cessando os benefícios desta lei para o referido imóvel.
§1º. Para os casos que as obras tenham sido embargadas e os embargos foram desrespeitados, será possível sua regularização desde que atendidos todos os requisitos desta lei e o recolhimento de multa no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de construção a regularizar.
§2º. Os recursos arrecadados com a multa prevista no parágrafo anterior serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.
Art. 6º. Os tributos relacionados à regularização de que trata esta Lei Complementar poderão ser parcelados nos termos previstos na Lei Complementar nº. 001/94 e alterações.
Art. 7º. Aos pedidos de regularização protocolados durante a vigência desta lei e que, ao término da vigência não tiverem sido finalizados, aplicam-se as previsões aqui contidas.

Art. 8º. O prazo de vigência desta Lei é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação não operando efeitos de derrogação de previsões contrárias.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

.***GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO***
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:817F0F51

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.091, DE 27 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a formalizar acordo de cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio à

Micro e Pequena Empresa SEBRAE-SP e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a formalizar acordo de cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE-SP para implantação do projeto denominado "SEBRAE AQUI", nos termos do anexo I desta Lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.
Art.3º. Para execução do acordo de cooperação constante do anexo I, fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço público, suprimentos e servidores públicos Municipais ao Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE-SP.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:28BE9D93

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.093, DE 27 DE JULHO DE 2017

Autoriza a celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica o Município de Itupeva autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 58.386.087/0001-67, no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.244.0030.2024.0000 – 33903900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0022.2106.0000 – 33903900 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
12.361.0014.2016.0000 – 33903900 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Faz parte da presente Lei a Minuta do Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

ANEXO A LEI Nº 2.093/2017

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº 000/17, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6057/17
LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE XX DE XXXX DE 2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n º 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA,**CNPJ sob nº 58.386.087/0001-67, situada na Rua José Virillo, nº 90, Bairro Portal Santa Fé, em Itupeva, representada por seu Presidente **Sr. EDIELSON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de Identidade RG nº 26.174.691, e inscrito no CPF sob nº 177.514.498-45, residente e domiciliado à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 9500, casa 72, Jardim Shangai, Jundiaí, CEP 13.214-206, adiante designada como **PROPONENTE** celebra o presente Termo de Fomento, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Educação Especial Inclusiva bem como o desenvolvimento de ações socioeducativas para projetos de:

I – Geração de trabalho e renda;
II – Trabalho com as famílias dos atendidos pela PROPONENTE;
III– Atividades esportivas, culturais e artísticas;
IV– Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Este Termo terá como Gestor da PROPONENTE o Sr. Edielson Pereira de Souza, inscrito no CPF sob nº 177.514.498-45, o qual se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os Sr .**Fábio José Andrade, portador da cédula de identidade sob o nº 24.381.982-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 160.878.188-71, Portaria nº 05 de 01 de janeiro de 2017 e as Srs. Lúcia Viguetti Checchinato Facchini, portador da cédula de identidade sob o nº 20.792.410-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 088.642.408-96, Portaria nº 19 de 01 de janeiro de 2017 e Aline Aparecida de Melo Alves, portador da cédula de identidade sob o nº 41.011.656-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 320.964.088-22 e Portaria nº 52, de 12 de janeiro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São Obrigações do CONCEDENTE:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Termo de Fomento, mediante transferência de recursos financeiros, sendo que não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
II – Condicionar a liberação mensal dos recursos financeiros à aprovação de contas do exercício anterior;
III – Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
IV – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
V – Notificar a celebração deste instrumento a Câmara Municipal de Itupeva;
VI – Publicar o extrato deste documento no Diário Oficial;
VII – Elaborar elucidativo parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Obrigações da PROPONENTE:

I – Executar os programas referidos na Cláusula Primeira, sendo que os atendimentos aos usuários deverão ser na própria sede da instituição;
II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
III – Manter recursos humanos, matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos programas, com vista ao alcance do objeto deste Fomento;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objetos deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
V – Apresentar anualmente à Prefeitura o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
VI – Prestar contas à Prefeitura, nos moldes das instruções especifica do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
VIII – Assegurar o Município às condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Fomento;
IX – Providenciar as autorizações necessárias junto ao Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e demais conselhos, para funcionamento no Município de Itupeva;
X – Restituir o Município os recursos recebidos através deste Fomento, na hipótese de sua inadequada utilização;
XI – Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
XII – Efetuar pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da PROPONENTE, para aquisição de materiais e serviços;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE 06 parcelas no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com verbas da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social respectivamente, totalizando o valor global de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

I – Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente Termo de Fomento;
II– As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Funcional Programática: 12.361.2016.0000 - Categoria econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de **R$ 111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais)**, da Secretaria de Saúde, sob a rubrica 10.302.0022.2106.0000, Categoria Econômica: 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais)** e da Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a rubrica 08.244.0030.2024.0000, Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de **R$ 91.770,00 (noventa e um mil setecentos e setenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante recibo emitido em 03 (três) vias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento;
f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) Retirar recursos da conta corrente específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) Realizar despesas com:
· Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
· Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
· Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
· Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE realizará prestação de contas anual ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, apresentando os seguintes documentos:

I– Relatório de execução físico-financeira.
II– Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município.
III – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS VALORES REPASSADOS

A PROPONENTE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupanças, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
IV – Não apresentação dos documentos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

I – A PROPONENTE reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em casos de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/ e suas alterações.
II – Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população atendida, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a denúncia.
III – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Fomento é estipulada à multa de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica adotado o **Foro desta Comarca de Itupeva**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação oriunda deste Termo de Fomento.

E por estarem assim avençados, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Itupeva, ___de julho de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA

Testemunhas:

_____
1- IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
RG nº 29.398.680-0

_____
2- LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
RG nº 29.980.963-8

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:A172A66A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.092, DE 27 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Município de Itupeva, Estado de São Paulo a formalizar convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo por objeto a implantação do Sistema Via Rápida Empresa – VRE e do Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo tendo por objeto a implantação do Sistema Via Rápida Empresa – VRE e do Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, nos termos do anexo I da presente Lei.
Art. 2º. O convênio autorizado pela presente Lei não terá obrigações financeiras a serem suportadas pela municipalidade.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

.***GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO***
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO SISTEMA INTEGRADODE LICENCIAMENTO
"TERMO DE ADESÃO QUE SUBSCREVE O MUNICÍPIO DE ITUPEVA-SP VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.660 DE 30 DE MARÇO DE 2010."

O Município de Itupeva-SP neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO nos termos do artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660 de 30 de Março de 2010., firma o presente Termo de Adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A adesão do Município ao Sistema Integrado de Licenciamento observará integralmente as disposições do Decreto nº 55.660 de 309 de março de 2.010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sitio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** se compromete a coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:
I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Integrado de Licenciamento, previstos no Decreto nº 55.660 de 30 de Março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento;
b) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão das licenças de funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;
c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas anteriores, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em "webservises" para esse fim;
II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Integrado de Licenciamento;
III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;
IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto estadual nº 55.660 de 30 de março de 2010;
V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;
VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;
VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema Integrado de Licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto estadual nº 55.660 de 30 de março de 2010;
VIII - responder aos questionamentos e as sugestões recebidas pela Secretaria de Gestão Pública em relação ao Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento não importará em transferência de recursos financeiros do Estado ou do MUNICÍPIO, e as despesas de custeio decorrentes das obrigações assumidas onerarão diretamente os seus respetivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO
Em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema Integrado de Licenciamento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento produzirá efeitos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA
A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, de de 2017

MUNICÍPIO DE ITUPEVA-SP
Prefeito do Município

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3838FCC7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 946, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração dos membros que constituiu o Grupo de Trabalho para serem responsáveis pelas ações de convênios em sua respectiva Secretaria.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterado os membros que irão compor o **Grupo de Trabalho** para serem responsáveis pelas ações de **Convênios** em sua respectiva Secretaria, constituído através da portaria nº 901, de 03 de julho de 2017, que passa ter a seguinte composição, conforme processo administrativo nº 6670/2017 – PMI.

· Secretaria de Governo:
· **SANDRA MARA CUNHA**

· **Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Urbanismo e Desenvolvimento Urbano:**
· **ELIAN RIBEIRO DE CAMPOS**

• Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

· **VALÉRIA MASSARETTO PEIXOTO**

· **Secretaria Municipal de Fazenda:**
· **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PAZ**

· **Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos:**
· **MANOELA ANALE DA SILVA**

· **Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos:**
· **CAROLINE CRISTINA DE MELLO ÁVILA**

· **Secretaria Municipal de Educação:**
· **CRISTIANO LARANJO CERQUEIRA**

· **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade:**

• ROMEU HIROYUKI WAKABAYASHI

• Secretaria Municipal de Saúde
• MARIA ELISA BARON VANINI

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
• RODRIGO CÉSAR DE LIMA

página 1 de 2

• Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
• RAFAEL BETELLI DEBONE

• Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo:
• SILVIA CRISTINA DE SOUZA MARCONDES

• Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente:

· **Assuntos relacionados a Mobilidade Urbana – DITRAN:**
· **REGINA APARECIDA BUZATO ROMÃO DA SILVA**
· **REGINALDO HORVETH CONSOLARI**

· **Assuntos relacionados ao – MEIO AMBIENTE:**

• JOSÉ LUIZ DIAS
• CRISTIAN EDUARDO MAZETTO

• Setor de Convênios:
• CASSIANO PUGLIA
• ZULEIKA NOEMI DE MEDICI VARANDA

Artigo 3º - Os serviços prestados pelo Grupo de Trabalho ora alterado, serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:4840D3E0

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 947, DE 26 DE JULHO DE 2017

EXONERA a pedido FRANCYS MAYCO DA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Transito e Transportes II, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido **FRANCYS MAYCO DA COSTA,** RG nº 40.859.211-4 /SSP/SP, CPF nº 336.136.078-16, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Transito e Transportes II, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, **a partir de 24 de julho de 2017**.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de Assessor de Transito e Transportes II, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3F236E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 7819/17
CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CEDENTE: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO, PELA CEDENTE À CESSIONÁRIA, DO SISTEMA LOGCONSIG - MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE A FIM DE POSSIBILITAR A OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, JUNTO AOS SERVIDORES E ÀS CONSIGNATÁRIAS CONTRATANTES DO SISTEMA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO SUPORTE AO REFERIDO SISTEMA E EXECUÇÃO DO CÁLCULO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS SEM ÔNUS QUAISQUER PARA A CESSIONÁRIA E SEUS SERVIDORES
VIGÊNCIA: 48 (QUARENTA E OITO) MESES
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:F6B64027

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/17

SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/17 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento a Rede Básica de Saúde do Município destinada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
Processo administrativo nº 889-8/2017.
Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO aprazado para o dia 02 de agosto de 2017, às 15:00h, para adequações cabíveis.
Posteriormente, divulgaremos informações quanto a nova data para abertura do certame.

Itupeva, 01 de agosto de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:4EF15A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 7622-6/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
Processo nº 7622-6/2017
Dispensa de Licitação nº 12/2017
I – Objeto: Realização de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da cidade de Itupeva.
II – Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
III - Fundamento Legal: art. 24, IV, c/c artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
IV – Valor mensal: 896.375,33 (oitocentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)
V – Período: máximo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser encerrado anteriormente quando da assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório, de acordo com a cláusula de condição resolutiva.
VI – Justificativa: Contratação emergencial de empresa para realização de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos, com as informações constantes do procedimento administrativo epigrafado.

ANTÔNIO GERMANO SAI
Secretária Municipal de Infraestrutura e Manutenção da cidade

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2017.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Manutenção da cidade nos termos supra, pelas razões de fato e de direito indicada nos autos.

Publique-se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:E95191F3



